

Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Publicação 26/12/97

Edição N.º 031

Diário Oficial Municipal

[Handwritten signature]
SECRETARIA

LEI Nº 2055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Acresce parágrafo único ao artigo 206 da Deliberação n.º 893, de 16.12.72 que institui o Código Tributário do Município de Resende e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 206 da Deliberação n.º 893, de 16 de dezembro de 1972, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

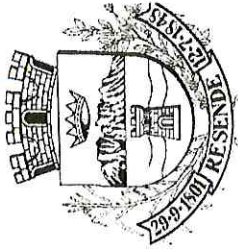
“ PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se, também, por ocupação de área aquela feita mediante instalação de postes de qualquer natureza, torres de transmissão ou similares, seja qual for o fim a que se destina, cobrada a sua taxa de acordo com a Tabela específica do Anexo I, da presente Lei. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal de Resende



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 2055/97
Fls. 02

ANEXO I

Postes de Qualquer Natureza ou Similares:	(por unidade instalada)
Por mês	6,00 UFIRS
Por ano	60,00 UFIRS

Torres de Transmissão ou Similares:	(por unidade instalada)
Por mês	20,00 UFIRS
Por ano	200,00 UFIRS